

## Serviço Público Federal Ministério da Educação

# Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 638-CAS/FAMED/UFMS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece as normas regulamentadoras do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso de Graduação em Medicina, mandato 2024-2026, da Faculdade de Medicina.

### O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE MEDICINA

da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, **caput**, incisos XVII, XVIII e XXI, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Estatuto da UFMS, e no art. 14 do Regimento Geral da UFMS, e na Resolução nº 95-CD/UFMS, de 11 de novembro de 2020, e na Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020, e na Portaria nº 1.326, RTR, de 4 de outubro de 2023, e considerando o contido no Processo nº 23104.031934/2023-25, resolve, **ad referendum**:

- Art. 1° Ficam estabelecidas as Normas Regulamentadoras do processo eleitoral para a escolha dos docentes para compor o Colegiado de Curso e respectivo Coordenador de Curso, do Curso de Graduação em Medicina, para o mandato de 2024-2026.
  - Art. 2º Fixar as datas abaixo para a realização das eleições:
  - I para Colegiado de Curso: 30 de outubro de 2023; e
  - II para Coordenador de Curso: 14 de novembro de 2023.

#### Art. 3º Poderão candidatar-se:

- I para o Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Medicina; e
- II para Coordenador de Curso: membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** do Curso, lotados na Faculdade de Medicina.
- §1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- §2º Pelo menos dois docentes do Colegiado de Curso, preferencialmente, devem ter formação na área do curso.
- §3º Fica vetada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para a função de Coordenador de Curso que:
  - I tenha tido mandato reconduzido; ou
- II tenha renunciado ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu.

- Art. 4º Os interessados em concorrer aos pleitos de que trata esta Resolução, deverão se inscrever por meio de requerimento, via SEI FAMED, contendo as seguintes informações: curso de Graduação e de Pós-Graduação **stricto sensu**, com a data da obtenção dos respectivos títulos, e anexado ao Processo nº 23104.031934/2023-25, nos seguintes períodos:
- I para membros do Colegiado de Curso do Curso de Medicina: de 19 a 23 de outubro de 2023; e
- II para Coordenador de Curso do Curso de Medicina: 08 de novembro de 2023.
- Parágrafo único. As inscrições devem ser deferidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
  - Art. 5º Fixar as seguintes datas para divulgação dos candidatos inscritos:
  - I até 24 de outubro de 2023, para os membros do Colegiado de Curso; e
  - II até 09 de novembro de 2023, para a os candidatos a Coordenador de Curso.
- Art. 6º Os processos das eleições serão executados e coordenados pela Comissão Eleitoral, constituída por Servidores Docentes, Técnico-Administrativos e estudantes da Faculdade de Medicina, com as seguintes atribuições:
  - I emitir e publicar o Edital de divulgação do processo de eleição;
  - II fiscalizar a observância das normas estabelecidas nesta Resolução;
- III divulgar a lista dos candidatos e o resultado das eleições, no site da Faculdade de Medicina; e
  - IV encaminhar o resultado final para a Direção da Faculdade de Medicina.
- Parágrafo único. A divulgação dos resultados das eleições deverá ocorrer em até vinte e quatro horas após o término das votações.

#### Art. 7º Podem votar:

- I para membros Colegiado de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Medicina, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso de Medicina, nos 1º e 2º semestres de 2023; e
- II para Coordenador de Curso: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, que ministraram ou ministram disciplinas ao Curso de Medicina, nos 1º e 2º semestres de 2023, e pelos estudantes matriculados no Curso de Medicina.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, os substitutos ou voluntários, os técnico-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

- Art. 8º Os processos das eleições de que trata esta Resolução serão realizados pelo Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado e-Votação UFMS, estabelecido pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.
- Art. 9º Para a escolha do Coordenador de Curso, o voto será direto, uninominal e obedecerá ao peso de setenta por cento para os docentes e trinta por cento para os estudantes.

- § 1º Para fins de cálculo Índice de Votos do Candidato (Vci) de cada candidato será utilizada a equação: Vci = [70,0(Vd/Nd) + 30,0(Va/Na)]%, onde:
  - I Vci é o número total de votos do candidato;
  - II Vd é o número de votos válidos obtido pelo candidato na categoria;
  - III Nd é número de servidores docentes com direito a votar;
  - IV Va é o número de votos válidos obtido pelo candidato na categoria; e
  - V Na é o número de discentes com direito a votar.
- § 2º Proceder-se-á no cálculo do Índice de Votos do Candidato o arredondamento na segunda casa decimal.
- Art. 10. Os nomes dos docentes eleitos deverão ser encaminhados para a Direção da Faculdade de Medicina, nos seguintes, prazos:
  - I membros dos Colegiados de Curso, até 31 de outubro de 2023; e
  - II Coordenadores de Curso, até 20 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Os resultados das eleições devem ser homologados pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

- Art. 11. Após homologação dos resultados, pelo Conselho, deverá ser enviado à Direção para as providências de:
  - I designação dos membros do Colegiado de Curso, pelo Diretor; e
  - II encaminhamento à Reitoria, para designação dos Coordenadores de Curso.
- Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, e, em grau de recurso, pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

## MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA







Documento assinado eletronicamente por Marcelo Luiz Brandao Vilela, Presidente de Conselho, em 10/10/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 4390272 e o código CRC FFA5D5F7.

### **CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA**

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

SEI nº 4390272

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

**Referência:** Processo nº 23104.000047/2023-13